

| | | | |
|---------------------------|--|----------------------------|----------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | PROJETO DE INDICAÇÃO |
| Descrição: | DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO EM PRIMEIROS SOCORROS E COMBATE A INCÊNDIO | | |
| Autor: | 100163 - DEPUTADO DAVID VASCONCELOS | | |
| Usuário assinator: | 100163 - DEPUTADO DAVID VASCONCELOS | | |
| Data da criação: | 02/09/2025 17:52:41 | Data da assinatura: | 02/09/2025 17:52:52 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DAVID VASCONCELOS

PROJETO DE INDICAÇÃO
02/09/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO EM PRIMEIROS SOCORROS E COMBATE A INCÊNDIO, DESTINADO AOS SERVIDORES EFETIVOS E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS DO CEARÁ, A SER MINISTRADO PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ – CBMCE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Indica ao Poder Executivo a instituição da obrigatoriedade de participação de todos os servidores efetivos e ocupantes de cargos em comissão das escolas públicas estaduais em treinamentos periódicos de primeiros socorros e combate a incêndio, a serem ministrados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará – CBMCE.

Parágrafo Único. Os treinamentos que se referem esta proposição deverão ter periodicidade mínima de 01 ano, devendo ser anotado na ficha funcional do servidor a sua participação.

Art. 2º Os treinamentos referidos no art. 1º deverão:

I – contemplar, no mínimo, noções práticas e teóricas de atendimento inicial em situações de emergência médica, até a chegada de profissionais de saúde especializados;

II – incluir técnicas básicas de prevenção e combate a princípios de incêndio, evacuação segura do ambiente escolar e uso correto de equipamentos de proteção;

III – ser realizados em cronograma anual, de forma a garantir a reciclagem dos conhecimentos adquiridos.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios, acordos e parcerias com instituições públicas ou privadas para viabilizar a execução dos treinamentos, sob a coordenação técnica do CBMCE.

Art. 4º Ato do Poder Executivo regulamentará a presente Indicação, especialmente quanto ao cronograma, carga horária e certificação dos treinamentos.

Art. 5º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma Mensagem para apreciação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em ____ de _____ de 2025.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade assegurar maior proteção à comunidade escolar, por meio da capacitação dos servidores efetivos e comissionados das escolas públicas estaduais para atuarem em situações de emergência que envolvam risco à vida e à integridade física de estudantes, professores e funcionários.

O ambiente escolar, pela sua natureza, concentra elevado número de pessoas, o que potencializa a ocorrência de incidentes que demandam resposta rápida, seja em casos de acidentes pessoais, mal súbito, crises convulsivas, engasgos ou até mesmo em situações de incêndio.

O treinamento ministrado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará – instituição reconhecida pela expertise e credibilidade em salvamento, resgate e combate a incêndios – proporcionará a formação adequada aos servidores escolares, permitindo que atuem de maneira eficaz e segura até a chegada de equipes especializadas.

A medida contribui, portanto, para a promoção da cultura de prevenção, para a valorização da vida e para a garantia de um ambiente escolar mais seguro e preparado, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do direito fundamental à educação em condições de segurança.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares desta Casa para a aprovação da presente iniciativa, que reflete o compromisso do Parlamento Cearense com a proteção da comunidade escolar.



DEPUTADO DAVID VASCONCELOS

DEPUTADO (A)